



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 077/2008

LEI COMPLEMENTAR N.º 077/2008.

DATA: 9 DE MAIO DE 2008.

SÚMULA: REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos às margens dos canteiros centrais em toda a extensão da Avenida Blumenau, nesta cidade.

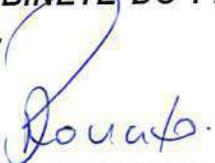
Art. 2º - A permissão para estacionamento compreende os horários noturnos entre 20h e 6h, de segunda à sexta-feira; e das 18h às 6h aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei e implantar a devida sinalização de trânsito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
EM 9 DE MAIO DE 2008.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ANDRÉ MARCHIORO DA SILVA
SARDI ANTÔNIO TREVISOL

**EUGÊNIO ERNESTO DESTR
EDIANINHA S. GHELLER TURRA
ELCI DA SILVA FÁVERO
ELSO RODRIGUES
GEISON JORGE DE PAULA COELHO
MARCOS FOLADOR
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2008

DATA: 29 DE ABRIL DE 2008

SÚMULA: REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica permitido o estacionamento de veículos às margens dos canteiros centrais em toda a extensão da Avenida Blumenau, nesta cidade.

Art. 2º. A permissão para estacionamento compreende os horários noturnos entre 20h00min e 06h00min, de segunda à sexta-feira; e das 18h00min às 06h00min aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei e implantar a devida sinalização de trânsito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2008.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

07 ABR. 2008

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Libras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2008

DATA: 03 DE ABRIL DE 2008

DATA: 07 ABR. 2008

SÚMULA: REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHAGAS ABRANTES - PR - Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Ap. Ovado (a)	Votos
14 ABR. 2008	Fav. (→) Contra (←) abst
1º Voto	Fav. (→) Contra (←) abst
2º Voto	Fav. (→) Contra (←) abst
3º Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	
Secretário(a)	

Art. 1º. Fica permitido o estacionamento de veículos às margens dos canteiros centrais em toda a extensão da Avenida Blumenau, nesta cidade.

Art. 2º. A permissão para estacionamento compreende os horários noturnos entre 20h00min e 06h00min, de segunda à sexta-feira; e das 18h00min às 06h00min aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei e implantar a devida sinalização de trânsito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
em 03 de abril de 2008.

Chagas Abrantes
CHAGAS ABRANTES
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

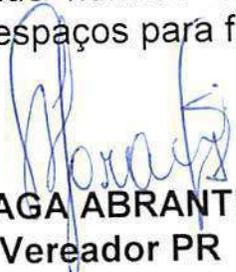
JUSTIFICATIVA

Por seu desenvolvimento econômico, o município de Sorriso recebe a cada dia novos cidadãos. Conseqüentemente, a frota de veículos também aumenta.

A presente propositura tem por objetivo regulamentar o estacionamento de veículos que utilizam a Avenida Blumenau.

Como a avenida possui três pistas, uma seria destinada para tal finalidade, o que não prejudicaria o tráfego de veículos.

Considerando a existência de estabelecimentos que promovem eventos sociais, tais como: festas de casamento, convenções, e palestras que reúnem grande número de pessoas e veículos, há a necessidade de se ampliar os espaços para fins de estacionamento.


CHAGA ABRANTES
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A RESPEITAVEL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 004/2008, INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei Complementar nº 004/2008, cuja sumula REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEICULOS NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Cumpre consignar que, é de conhecimento que a Constituição Federal reserva a União a competência privativa de legislar sobre transito e transporte (art. 22, XI).

Quanto ao município cabe a ordenação do trânsito urbano que é de interesse local (art. 30, I da Constituição



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Federal). Portanto, insere-se a fixação de mão e contra-mão na vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade.

Quanto a legitimidade para iniciativa da lei, essa assessoria se atreve a dizer que as leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF.

Diante disso, salvo melhor juízo, a matéria em questão não esta reservada privativamente ao prefeito. Portanto, passível de iniciativa do vereador.

Para aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 34 da LOM).

Essa assessoria opina, para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 08 de abril de 2008.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 050/2008.

DATA: 14/04/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2008 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS A AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos Quatorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei Complementar nº 004/2008, do Legislativo que tem como súmula: Regulamenta o estacionamento de veículos a Avenida Blumenau e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salermo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 003/2008.

DATA: 14/04/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
004/2008 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE
VEÍCULOS A AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SANTINHO SALERNO

RELATÓRIO: Aos Quatorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de obras, viação e serviços urbanos para analisar Projeto de Lei Complementar n.º 004/2008, do Legislativo que tem como súmula: Regulamenta o estacionamento de veículos a Avenida Blumenau e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

 Basílio da Silva Presidente	 Santinho Salerno Relator	 Adevanir P. da Silva Membro ad. hoc.
---	--	--